

### ATA DA COMISSÃO TÉCNICA – Resposta Pedido de Impugnação

No dia 24 de novembro de 2023, às 13h00min, reuniu-se na Sala de Reunião do CONDER, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a **COMISSÃO TÉCNICA DE ENFERMAGEM, APH e correlatos**, constituída pela Resolução nº 08/2023, para avaliação do pedido de impugnação protocolado através do Portal de Compras Públicas, pela empresa FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA.

A impugnante questiona a quantidade de fraldas por pacote dos itens 247, 248, 249 e 250, e requer que a disputa se dê por unidade de fralda, entretanto, sem quantidade limitada por pacote ou alternativamente classificar a exigência tornando o volume de ATÉ 30 unidades de fraldas por pacote como a quantidade máxima.

Em resposta ao seu pedido de impugnação ao edital, agradecemos por apresentar suas preocupações e gostaríamos de esclarecer o raciocínio por trás das características mínimas estabelecidas no anexo I - termo de referência e nas condições do edital.

Nosso principal objetivo é garantir um processo licitatório justo e competitivo, ao mesmo tempo em que atendemos às necessidades dos órgãos participantes do certame. Sabe-se que a Administração Pública tem o dever de adquirir produtos que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades. A eficiência e a produtividade/economicidade são princípios aplicáveis à Administração e que devem ser observados nos processos de compras.

A quantidade de fraldas por pacote não tem o condão de frustrar a competitividade do certame, mas sim, o intuito de atender com efetividade o trabalho dos servidores dos municípios consorciados, em especial ao que se refere facilidade de distribuição, principalmente nos casos de unidades básicas que possuem pouco atendimento e utilização destas.

Neste sentido é possível imaginar um pacote com grande quantidade de fraldas aberto, com pouco uso e sem o acondicionamento isolado em pacotes com 20 unidades, necessário ao condicionamento e ao correto uso dos objetos em questão.

Ainda podemos citar, que esta comissão realizou uma ampla pesquisa de mercado antes de elaborar o descritivo, sendo que, várias marcas atendem as características técnicas exigidas. Cabe salientar que, não é exigido 20 unidades por pacote, e sim, com no máximo 20 unidades por pacote, pois a aquisição dar-se-á por unidade, no entanto pacotes maiores não serão tão eficientes/econômicos para unidades pequenas, como já mencionado.

As disposições editalícias, observados os pressupostos legais e os princípios licitatórios entre eles, legalidade, competitividade, razoabilidade, isonomia, indisponibilidade do interesse público, decorrem de uma construção do ente promotor do certame, baseado nas suas necessidades e não na estratégia comercial de qualquer empresa. Logo, não há falar em violação da ampla competitividade, mas de descritivos que vem ao encontro do interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Documento assinado digitalmente  
 **KARINA SCHOPF**  
Data: 27/11/2023 15:34:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARINA SCHOPF: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
 **CRISTIANO BRAUN**  
Data: 27/11/2023 15:43:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO BRAUN: \_\_\_\_\_